



LEI MUNICIPAL Nº 294/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (políticas públicas, planos, programas e projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III - Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV - Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;



V - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no Município;

VII - Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX - Articular com outros Conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X - Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

XI - Articular com os Poderes Executivos e Legislativos Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII - Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII - Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o plano estadual de qualificação profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV - Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV - Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII - Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX - Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;



XX - Elaborar o regimento interno para regular o seu funcionamento;

XXI - Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII - Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho do Conselho;

XXIII - Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV - Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV - Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI - Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII - Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII - Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;

XXIX - Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI - Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII - Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII - Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV - Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV - Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho



Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS nº 01/2021, em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS do município de Sossego/PB:

1 - Um representante do Poder Executivo Municipal/Departamento de Agricultura;

2 - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 - Um representante da EMPAER/PB;

4 - Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

5 - Um representante de Instituições Religiosas;

6 - Representante do Sindicato de Classe ligado ao setor agrícola;

7 - Representante(s) das Associações Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres

§ 1º - A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. para conselheiros titulares e suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades urbanas ou rurais onde haja Associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. as indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para nomeação, mediante ato apropriado.

Art. 5º - Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das Associações e/ou Cooperativas, em Assembleia Geral, uma diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria.

Parágrafo único: Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da Entidade e/ou Órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a Entidade e/ou Órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma nova eleição para preencher a vaga até o término do mandato.



Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o segundo mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de até 30(trinta) dias, após a nomeação dos/as conselheiros(as).

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, funcionará em local destinado pela Administração Municipal, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Colegiado.

CAPÍTULO III **DISPOSITIVOS GERAIS**

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais, no que couber permitir a legislação regente.

Art. 12 - As Omissões, ajustes e alterações da presente Lei, poderão regulamentadas pelo próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, através de Resolução, desde que não modifique sua essência e finalidade, e, homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal, para surta seus jurídicos e efeitos legais.

Art. 13 - O Foro competente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, será o da Comarca do Município de Sossego/PB, com sede na cidade de Cuité/PB.

Art. 14 - Fica revogada a Lei Municipal nº 027, de 23 de abril de 1998.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 20 de junho de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA**FASE DE HABILITAÇÃO**
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
00003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO TIPO B NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

LICITANTES HABILITADOS:

APN CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; CONCRENOR CONSTRUÇOES DO NORDESTE EIRELI; FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.; GMF CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; GR CONSTRUÇOES LTDA; INPREL CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI; LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI; MENDONÇA E SILVA CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA; PRIIMEE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SILVA E LEITE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; TORRES CONSTRUÇOES LTDA.

LICITANTES INABILITADOS:

CONSTRUTORA APODI EIRELI; GMF CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI; LA ENGENHARIA E LOCACOES EIRELI; R F SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI; SC CONSTRUÇOES EIRELI; SERRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 06/07/2022, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3643–1066. E-mail: pms.cpl@sossego.pb.gov.br.

Sossego - PB, 20 de Junho de 2022

ANDRÉ ROQUE DA SILVA DANTAS - Presidente da Comissão

LEI**LEI MUNICIPAL Nº 294/2022-GP.**

DISPÕE SOBRE: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL–CMDRS DE SOSSEGO/PB, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável–CMDRS nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (políticas públicas, planos, programas e projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no Município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros Conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

XI – Articular com os Poderes Executivos e Legislativos Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o plano estadual de qualificação profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o regimento interno para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o plano anual de trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;

XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplos

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável-CEDRS nº 01/2021, em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS do município de Sossego/PB:

1 – Um representante do Poder Executivo Municipal/Departamento de Agricultura;

2 – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

3 – Um representante da EMPAER/PB;

4 – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

5 – Um representante de Instituições Religiosas;

6 – Representante do Sindicato de Classe ligado ao setor agrícola;

7 – Representante(s) das Associações Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 2º – Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30(trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo:

a. para conselheiros titulares e suplentes indicados por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

b. para conselheiros titulares e suplentes indicados por comunidades urbanas ou rurais onde haja Associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo presidente da Associação e também por todos os presentes;

c. as indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, para nomeação, mediante ato apropriado.

Art. 5º - Os conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das Associações e/ou Cooperativas, em Assembleia Geral, uma diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretária e 2º Secretária.

Parágrafo único: Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da Entidade e/ou Órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a Entidade e/ou Órgão indicar outro para substituí-lo. Salvo o cargo de Presidente que o Vice-Presidente eleito, assumirá automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma nova eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o segundo mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50%(cinquenta por cento) dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de até 30(trinta) dias, após a nomeação dos/as conselheiros(as).

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, funcionará em local destinado pela Administração Municipal, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Colegiado.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais, no que couber permitir a legislação regente.

Art. 12 – As Omissões, ajustes e alterações da presente Lei, poderão regulamentadas pelo próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, através de Resolução, desde que não modifique sua essência e finalidade, e, homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal, para surta seus jurídicos e efeitos legais.

Art. 13 – O Foro competente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, será o da Comarca do Município de Sossego/PB, com sede na cidade de Cuité/PB.

Art. 14 – Fica revogada a Lei Municipal nº 027, de 23 de abril de 1998.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 20 de junho de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 293/2022-GP.

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2023, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2023:

– Metas Anuais;

– Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;

– Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios

Anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuo;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2023;

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2023.

a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2023 serão fixadas em R\$ 1.747.453,97 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	1.747.453,97
INVESTIMENTOS	1.479.722,35
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	267.731,62

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 terão o seguinte objetivo:

I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;

II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;

III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e a implantar;

V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;

VI. Incentivo a cultura;

VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:

- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
- e) Saneamento básico.

VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023, será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei

4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2023, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2023 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;

f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

l) Despesas por órgãos e funções;

m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em junho de 2022.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são

objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001).

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2023 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 16 - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como a portaria 1.128 de 04 de novembro de 2021 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - Variações de índices de preços;
- III - Crescimento econômico;
- IV - Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 17 - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 18 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e § 2º deste artigo.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá conceder incentivo salarial aos profissionais de magistério, mediante abono ou outra denominação, conforme orientação do Ministério da Educação - MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aonde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2023, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES Seção I Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Poder Executivo, na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasses a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I - De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - De lei específica, autorizativa de subvenção;

III - Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 09/2010 de 21/07/2010, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2022;



VI – Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2023 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I **Da Limitação do Empenho**

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Com pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II **Do Controle Interno**

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação Federal em vigor.

Parágrafo único - o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX **DAS VEDAÇÕES** **Seção Única** **Disposições Gerais**

Art. 28º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X **DAS DÍVIDAS** **Seção I** **DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA** **Subseção I** **Dos Precatórios**

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II **Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna**

Art. 30 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC nº 101/2000 e suas alterações.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Seção I **Dos Prazos**

Art. 32 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2022 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária do Município para exercício de 2023 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2022, devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Art. 36 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – Revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – Aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – Revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – Atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – Atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39 – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – Enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de junho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para atender o dispositivo no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida à Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44 – O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e outras parcerias com os governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 46 - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no

PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sossego/PB, em, 20 de junho 2022.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, artº 4º, § 1º)												R\$ 100	
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			% PIB	% RCL		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB				
Receita Total	21.447.874,11	20.472.740,30	0,304	111.258	22.911.433,03	20.375.229,94	0,305	117.788	22.754.153,31	20.472.441,08	0,037	121,277	
Receitas Primárias (I)	21.370.844,11	20.588.491,60	0,304	113.848	22.912.062,41	20.588.472,30	0,305	117.263	22.972.424,31	20.588.198,88	0,036	120,731	
Receitas Primárias Correntes	20.781.328,36	20.030.327,37	0,303	115.740	21.234.446,34	20.300.476,17	0,304	116.587	22.345.703,34	20.679.771,86	0,035	117,448	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	282.288,29	272.365,69	0,301	1.504	290.756,31	272.019,45	0,301	1.549	298.473,83	272.287,07	0,001	1,598	
Contribuições	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Transferências Correntes	20.297.808,47	19.583.988,64	0,303	188.136	28.888.534,85	19.584.415,74	0,304	111.574	21.533.729,70	19.583.899,21	0,035	114,715	
Demais Receitas Primárias Correntes	201.226,11	193.294,44	0,300	1.072	227.225,25	185.969,98	0,300	1.504	212.403,51	189.386,58	0,000	1,125	
Receitas Primárias de Capital	50.857,55	588.450,43	0,301	3.142	877.455,83	588.458,72	0,301	3.226	623.724,47	588.473,03	0,001	3,323	
Despesa Total	21.751.034,94	20.664.919,48	0,305	115.873	22.433.657,35	20.965.409,94	0,306	119.349	23.375.740,17	20.961.006,95	0,037	122,900	
Despesas Primárias (II)	21.735.649,95	20.696.280,15	0,305	116.046	22.437.483,83	20.966.771,36	0,306	119.528	23.110.264,38	20.955.076,18	0,037	123,114	
Despesas Primárias Correntes	20.333.649,97	19.285.326,45	0,302	185.584	28.883.767,37	19.287.877,35	0,303	190.791	21.221.872,25	19.285.326,45	0,034	113,554	
Despesas Primárias de Capital	1.393.544,43	12.000.503,49	0,300	68.789	12.905.589,97	12.900.644,03	0,301	68.772	12.986.879,83	12.985.355,05	0,001	73,026	
Despesas Primárias de Capital	7.470.005,44	7.289.305,68	0,310	38.795	7.884.173,03	7.200.231,32	0,312	43.989	7.804.862,43	7.199.956,78	0,013	42,218	
Despesas Primárias de Capital	1.479.122,35	1.428.238,40	0,302	7.883	1.524.143,32	1.428.271,77	0,303	8.119	1.589.837,44	1.428.271,77	0,003	8,363	
Despesas Primárias de Capital	300.246,34	289.415,27	0,301	1.500	339.076,39	289.422,04	0,301	1.548	389.556,36	289.415,27	0,001	1,887	
Despesas Primárias de Capital	412.768,25	387.789,15	0,301	2.199	425.067,44	387.788,64	0,301	2.265	437.840,37	387.789,15	0,001	2,323	
Despesas Primárias de Capital	77.629,77	74.285,20	0,300	3.415	79.360,87	74.285,94	0,300	3.423	81.731,30	74.284,11	0,000	3,405	
Despesas Primárias de Capital	15.869,56	17.863,68	0,300	3.059	19.127,37	17.863,67	0,300	3.532	19.849,29	17.879,79	0,000	3,165	
Despesas Primárias de Capital	324.171,34	341.444,01	0,301	1.487	344.843,54	341.429,39	0,301	1.544	375.788,35	341.429,39	0,001	2,002	
Despesas Primárias de Capital	1.535.059,49	1.581.740,23	0,303	3.900	1.804.797,15	1.531.773,36	0,300	3.545	1.852.241,37	1.581.718,06	0,003	8,806	
Despesas Primárias de Capital	234.747,75	255.178,56	0,300	1.412	272.610,19	255.184,33	0,300	1.453	280.879,89	255.174,79	0,001	1,496	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,000	0,300	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,300	0,00	0,00	0,00	0,300	0,00					

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.º 4º, § 2º, inciso I)										PG 1.º
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021			Metas Realizadas em 2021			Variação			
	(a)	% PIB (a/PIB 100)	% RCL (a/RCL 100)	(b)	% PIB (b/PIB 100)	% RCL (b/RCL 100)	Valor (c = (b-a))	% (c/a) 100		
	(R\$)			(R\$)						
Receita Total	15.803.312,05	0,027	86,380	19.302.296,30	0,031	192,628	2.711.977,00	16,55		
Receitas Não-Financeiras (I)	16.544.832,77	0,027	86,138	19.255.214,44	0,031	192,628	2.885.118,87	16,25		
Despesa Total	15.803.820,39	0,025	84,213	19.575.688,22	0,031	194,281	3.745.287,11	23,68		
Despesas Não-Financeiras (II)	15.614.426,48	0,025	83,184	19.004.389,89	0,031	194,437	3.989.546,41	25,55		
Resultado Primário (III) = (I - II)	189.206,29	0,002	4,864	371.418,55	0,001	1,979	1.331.422,74	8,38		
Resultado Nominal	125.368,62	0,003	6,080	318.735,38	0,001	1,488	193.502,08	154,29		
Divida Pública Consolidada	924.815,91	0,002	4,247	1.402.185,39	0,002	7,470	477.369,18	51,18		
Divida Consolidada Líquida	1.269.055,84	0,002	4,745	2.036.311,36	0,003	1,269	1.027.703,88	81,82		

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, artº4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2025	%
	2020	2021	2022	2023	2024		
Receita Total	19.817.130,03	19.586.313,33	-1,15	17.767.538,64	7,16	21.447.874,11	3,00
Receitas Primárias (I)	19.771.776,47	19.544.832,77	-1,13	17.754.221,44	7,31	21.370.844,11	3,00
Despesa Total	19.817.130,03	19.586.313,33	-1,15	17.767.538,64	7,16	21.447.874,11	3,00
Despesas Primárias (II)	19.771.776,47	19.544.832,77	-1,13	17.754.221,44	7,31	21.370.844,11	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.353,56	44.480,56	0,03	33.317,20	0,02	100.030,00	0,23
Resultado Nominal	13.426,13	906.083,29	6.680,82	132.408,48	45,76	412.768,25	5,12
Divida Pública Consolidada	518.303,31	125.368,62	-24,19	131.213,06	234,64	334.217,36	64,50
Divida Consolidada Líquida	477.052,23	904.815,91	89,29	887.803,37	9,16	1.581.718,06	3,36

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR



NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Capital		3,00	6,68	6,00	3,00	6,68	6,68
Reservas		3,00	6,68	6,00	3,00	6,68	6,68
Resultado Acumulado		8.316.603,27	100,00	8.251.197,29	100,00	7.229.352,02	100,00
TOTAL		8.316.603,27	100,00	8.251.197,29	100,00	7.229.352,02	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio		3,00	3,00	6,00	6,00	6,68	3,00
Reservas		3,00	3,00	6,00	6,00	6,68	3,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		3,00	3,00	6,00	6,00	6,68	3,00
TOTAL		3,00	3,00	6,00	6,00	6,68	3,00

Sistema: P/UCTBv0.0.0.0, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 20/04/2022 e hora de emissão: 18:43:44

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB V6.00.010)

ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS		2021	%	2020	%	2019	%
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Alienação de Bens Móveis		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Alienação de Bens Imóveis		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Alienação de Bens Intangíveis		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Rendimentos com Aplicação Financeira		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
DESPESAS EXECUTADAS		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
DESPESAS DE CAPITAL		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Investimentos		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Inversões Financeiras		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Amortização da Dívida		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Regime Geral de Previdência Social		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
SALDO FINANCEIRO		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68
VALOR (R)		3,00	6,00	6,00	6,00	6,68	6,68

Sistema: P/UCTBv0.0.0.0, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 20/04/2022 e hora de emissão: 18:43:41

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB V6.00.010)

ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2019	2020	2021
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I) + (II) + (III)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV) - (V)		0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Previdenciários		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)		0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VI)		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00

Copyright © 2022, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB V6.00.010)

ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	0,00
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VIII) - (VII)		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00
Personal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) - (XV)		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII) - (XVIII)		0,00	0,00	0,00

Sistema: P/UCTBv0.0.0.0, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 20/04/2022 e hora de emissão: 18:37:57

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos previdenciários devem ser encaminhados para aplicação, no máximo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação de despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (de 1º ao 12º bimestre) e a despesa empenhada (no 12º bimestre).

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB V6.00.010)

ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO) FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (c Exercício Anterior) + (c)
	</			

Sistema: P/UCTBv0.0.0.0, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 06/04/2022 e hora de emissão: 18:37:53

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Copyright © 2022, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB V6.00.010)

ESTADO DA PARAÍBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo		Modalidade	Setor	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
---------	--	------------	-------	------------------------------	--	--	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Acrescimo Permanente da Receita	
(a) Transferências Constitucionais	
(c) Transferências no FUNDEF	
Saldo Final do Acrescimo Permanente da Receita (II)	
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

NOTA:

Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM SOSSEGO - LDO 2023

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,25	4,52	3,75	7,10	3,75	3,00	3,00

Inflação projetada com base no IPCA, divulgada pelo IBGE

Ano	Cálculo
2020	valor corrente*1,1112
2021	valor corrente*1,0710
2022	valor corrente
2023	valor corrente/1,0375
2024	valor corrente/1,0686
2025	valor corrente/1,1007

* calculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Ano	Índice (%)	valor
2019	4,25	(116.812,63)
2020	4,52	122.194,05
2021	3,75	(318.780,59)
2022	7,10	(341.414,01)
2023	3,75	(354.217,04)
2024	3,00	(364.843,55)
2025	3,00	(375.788,85)

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo como apresentado na tabela. Levando em consideração o Resultado Nominal obtido no exercício de 2021

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO METODOLOGIA DE CÁLCULO EVOLUÇÃO DA RECEITA LDO - 2023

DISCRIMINAÇÃO	EXECUTADAS			PROJETADA			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	16.962.454,87	17.979.144,72	21.401.611,12	22.921.018,41	23.780.856,60	24.493.973,30	26.228.792,80
Receitas Tributárias	177.318,94	195.940,59	254.047,70	272.085,09	282.288,28	290.750,93	299.478,93
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	42.368,28	12.401,80	69.332,59	74.255,20	77.039,77	79.350,97	81.731,50
Receita de Rendimentos	42.368,28	12.401,80	69.332,59	74.255,20	77.039,77	79.350,97	81.731,50
Transferências Correntes	16.899.911,43	17.731.959,70	20.897.024,91	22.380.713,68	23.219.940,44	23.916.590,15	24.834.087,86
Outras Receitas Correntes	32.858,22	68.883,63	181.105,92	193.964,44	201.238,11	207.275,25	213.493,51
RECEITAS DE CAPITAL	570.010,00	561.457,87	530.796,85	568.483,43	589.801,55	607.495,60	625.720,47
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transfer. de Capital	570.010,00	561.457,87	530.796,85	568.483,43	589.801,55	607.495,60	625.720,47
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RETIFICADORA	2.068.869,24	1.994.381,98	2.638.023,94	2.816.755,64	2.972.383,98	3.010.055,50	3.190.357,16
TOTAL GERAL DA RECEITA	19.484.395,65	19.546.220,75	23.302.284,03	25.872.748,20	26.747.974,19	27.501.413,40	29.754.155,81
VARIACAO				3,75	7,1	3,75	3

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO DESPESAS - LDO 2023

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	EXECUTADA		PREVISTA				
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	14.027.546,31	15.335.373,00	18.002.452,36	19.280.626,48	20.003.649,97	20.603.759,47	21.221.872,25
Pessoal e Encargos Sociais	9.326.810,25	10.070.557,81	11.279.704,39	12.080.563,40	12.533.584,53	12.909.592,07	13.296.878,93
Juros e Encargos de Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.696.736,06	5.264.815,19	6.722.747,97	7.200.063,08	7.470.065,44	7.694.167,40	7.924.992,43
DESPESAS DE CAPITAL (II)	715.632,04	787.790,12	1.572.835,84	1.884.292,98	1.747.453,97	1.799.877,59	1.853.873,92
Investimentos	516.155,98	650.094,73	1.331.688,52	1.426.238,40	1.478.722,35	1.524.114,02	1.566.837,44
Invenientes Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	197.476,10	107.695,39	240.947,32	258.054,58	267.731,63	275.763,58	284.036,48
RESERVA DE CONTINGENCIA (III) RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.743.178,35	16.093.163,12	19.575.288,20	20.964.919,46	21.751.103,94	22.403.637,06	23.075.746,17
Variação			3,75	7,1	3,75	3	3



ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

RISCO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	52.300,00	Atenuação de créditos adidos a partir de reserva de contingência bem como a partir do cancelamento da obrigação de despesa	52.300,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Anula e Geração de Contas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversa	47.300,00	Atenuação de créditos adidos a partir de reserva de contingência bem como a partir do cancelamento da obrigação de despesa	47.300,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	99.600,00	SUBTOTAL	99.600,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	52.000,00	Redução das despesas decorrentes	52.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	52.000,00	SUBTOTAL	52.000,00
TOTAL	151.600,00	TOTAL	151.600,00

Fonte: P/LDO 2023, LDO 2023, LDO 2024, LDO 2025 e LDO 2026.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
GESTOR

Copyright © 2023. Info Publica Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB 19.08.2023)



ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 0010 CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
Ação 1119 REFORMA DAS BOM. DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO DO PODER LEGISLATIVO	UNIDADE
Ação 2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 0210 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 2093 MANUT. ATIV. PODER EXECUTIVO	MANUT. ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ação 1893 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	AQUIRIR IMÓVEIS PARA CONSTRUIR O PRÉDIO DA SEC.ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 1894 CONSTRUIR REFORMAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUIÇÃO E REFORMAR DO SETOR	UNIDADE
Ação 1895 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIP. P/ SETOR DE OBRAS	AQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTO PARA DESSENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Ação 1897 AMPLIAÇÃO E RECUR. DO CENTRO NA SEDE	AMPLIAR E RECUR. O CENTRO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1898 CONST. E RECUR. DE CALÇADOS E MÓDULO, PRACAS	CONSTRUIR E REFORMAR ÁREAS DE OBRAS	UNIDADE
Ação 1899 EXTENSÃO DE MELHORAMENTO NA REDE ELÉTRICA	GABINETE A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1910 CONST. E RECUR. DE ESTRADAS VONAS	CONSTRUIR E RECURAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Ação 1911 CONSTRUÇÃO DE MAT. BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO À ZONA RURAL, A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MAT. BURROS	UNIDADE
Ação 1912 RECUPERAÇÃO DE PRACAS, PARQUEIS E JARDINS	RECUPERAR PRACAS, PARQUEIS E JARDINS	UNIDADE
Ação 1913 CONSTRUIR POÇOS, BARRAGEM, CISTERNAS, AQUÍD.	CONSTRUIR POÇOS, BARRAGEM, CISTERNAS, AQUÍD. PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1914 AQUISIÇÃO DE DESALINIZADORES	AQUIRIR DESALINIZADORES PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO	UNIDADE
Ação 1991 AMPLIAÇÃO E RECUR. DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECURAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UNO
Ação 1992 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLIADA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	CONSTRUIR PASSAGEM MOLIADA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	UNO
Ação 1998 CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	CONSTRUIR MATADOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	UNO
Ação 1999 IMPLANTAÇÃO SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTAÇÃO SIST. DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNO
Ação 2094 MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Ação 2095 MANUT. ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANUT. ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Ação 2096 CONTRIBUIÇÕES PARA O PAÍS	CONTRIBUIÇÕES PARA O PAÍS	UNIDADE
Ação 2097 MANUT. ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANUT. ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Ação 2098 MANUT. ATIV. DA DÍVIDA CONTRATADA	MANUT. ATIV. DA DÍVIDA CONTRATADA	UNIDADE

Copyright © 2023. Info Publica Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB 19.08.2023)



ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 2020 MANUT. ATIV. ANTICIPA E PENSIONISTAS	MANUT. ATIV. ANTICIPA E PENSIONISTAS	UNIDADE
Ação 2102 PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS	Quota e verbas judiciais	UNO
Ação 2103 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO	UNO
Sub-Total R\$		
Órgão 02090 DPTO DE AGRICULTURA		
Ação 2103 MANUT. ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	manut. atividades de agricultura	UNO
Sub-Total R\$		
Órgão 02040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Ação 1206 CONST. IMPRIMERIA PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GABINETE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1207 CONST. DE OBRAS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO	CONSTRUIR OBRAS NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1102 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	AQUIRIR IMÓVEIS	UNO
Ação 1103 CONSTRUÇÃO DO ESTADO	CONSTRUIÇÃO DO ESTADO	UNO
Ação 1114 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	adquirir transporte escolar	UNO
Ação 1116 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONSTRUIÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	UNO
Ação 1118 CONSTRUIR E EQUIPAR EDUCAÇÃO INFANTIL	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNO
Ação 2105 MANUT. ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO INF.	MANUT. ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO INF.	UNIDADE
Ação 2214 MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Ação 2215 MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE
Ação 2216 MANUT. ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR INFANTE	MANUT. ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR INFANTE	UNIDADE
Ação 2217 MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação 2218 MANUT. ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANUT. ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Ação 2219 EXEC. PROJ. EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC. PROJ. EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
Ação 2220 MANUT. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	MANUT. ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE	UNO
Ação 2221 PROGRAMA PRAXIS NA ESCOLA	garantir educação escolar de qualidade a todos os municípios	UNO
Ação 2222 PROGRAMA TEMPO DE APRENDER	garantir educação de qualidade a todos os municípios	UNO
Ação 2223 MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNO
Ação 2224 MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUT. ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNO
Sub-Total R\$		

Copyright © 2023. Info Publica Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3243 7744 (PCTB 19.08.2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

Página: 3 / 5

ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
Órgão	Descrição	Meta
02059	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ação	1302 AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA
Ação	1303 CONSTRUT. E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	CONSTRUIR REFORMAR E EQUIPAR POSTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO MUNICÍPIO
Ação	1304 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	SANITAR SANEAMENTO BÁSICO A POPULAÇÃO
Ação	1306 CONSTRUT. GALERIAS E ESQUOTOS	GARANTIR SANEAMENTO BÁSICO A POPULAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GALERIA E ESQUOTOS
Ação	1307 CONTRUIÇÃO DE POLÍCIA DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUIÇÃO DE POLÍCIA DA ACADEMIA DE SAÚDE
Ação	1308 CONTRUIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUIÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
Ação	1310 TETO PARA DE MEDA E ALTA COM. PARA HOSPITALAR	TETO PARA DE MEDA E ALTA COM. PARA HOSPITALAR
Ação	1311 CONSTR. DE POÇOS ARTESIANOS/AGUAS DE DESALINHAÇÃO	CONSTR. DE POÇOS ARTESIANOS/AGUAS DE DESALINHAÇÃO
Ação	2303 MANUT. DOS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANUT. OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE
Ação	2304 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	2305 PROGRAMA SAÚDE NA FAMILIA - PNF	PROGRAMA SAÚDE NA FAMILIA - PNF
Ação	2306 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS
Ação	2307 MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUT. ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Ação	2308 MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL
Ação	2309 MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE
Ação	2310 MANUT. PROJ. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PSE/PRO	MANUT. PROJ. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PSE/PRO
Ação	2311 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. SAÚDE BUCAL
Ação	2312 MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Ação	2313 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	MANUT. AS ATIVIDADES DO NASF
Ação	2314 FORTALECIMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	FORTALECIMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
Ação	2315 MANUTENÇÃO POLO DE ACADÊMIA DA SAÚDE	MANUT. FUNCIONAMENTO DA ACADÊMIA DA SAÚDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO
Ação	2316 MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJ. PREVENIR BRASIL	AUMENTAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À ATENÇÃO PRIMÁRIA
		Sub-Total R\$
02069	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
Ação	1309 CONSTR. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONSTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE
Ação	1310 CONSTR. EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSTRUIR EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
Ação	2303 MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE	MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE
Ação	2304 MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

Copyright © 2022, Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (82) 3243 7144 (PCTB VLSB-016)

Página: 4 / 5

ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
Órgão	Descrição	Meta
Ação	2301 PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES
Ação	2302 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR
		Sub-Total R\$
02079	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação	1301 CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PRIMA COMUNITÁRIA	CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PRIMA COMUNITÁRIA
Ação	1304 AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)
Ação	1317 CONSTRUT. E EQUIPAR PRÉDIO DO CRAS	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉDIO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO CRAS
Ação	2303 MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL PARA	MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL PARA
Ação	2304 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMILIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMILIA
Ação	2305 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS PAF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS PAF
Ação	2306 MANUT. ATIVIDADES DO IDB	MANUT. ATIVIDADES DO IDB
Ação	2307 MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA SCIV	MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA
Ação	2308 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA
		Sub-Total R\$
02089	PROCURADORIA JURÍDICA	
Ação	2303 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
		Sub-Total R\$
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Ação	2307 MANUT. ATIV. ARREC. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC.	MANUT. ATIV. ARREC. TRIBUT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC.
Ação	2308 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
		Sub-Total R\$
02099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ação	2309 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		Sub-Total R\$

Copyright © 2022, Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (82) 3243 7144 (PCTB VLSB-016)

Página: 5 / 5

ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023		
Órgão	Descrição	Meta
Ação	2309 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		Sub-Total R\$
LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA GESTOR		
Lusineide Oliveira Lima Almeida Prefeita		

Copyright © 2022, Info Publico Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (82) 3243 7144 (PCTB VLSB-016)

LEI MUNICIPAL Nº 295/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: DESAFETA BENS MÓVEIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO, AUTORIZA AS RESPECTIVAS DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Ficam desafetados os seguintes bens públicos móveis pertencentes à Câmara Municipal de Sossego/PB:

- I – Uma geladeira de marca Consul;
- II – Um fogão de marca Esmaltec.

Parágrafo Único – A desafetação mencionada neste artigo se dá pelo fato de os supracitados bens terem se tornado inservíveis à Câmara Municipal de Sossego.

Art. 2º - Fica autorizada a doação dos bens desafetados citados no art. 1º desta lei para as senhoras:

I – Lúcia Carla Ferreira de Lima, portadora do RG 3611980 – 2ª via SSDS/PB e CPF 062.769.344-02;

II – Alessandra Michely de Araújo Silva, portadora do RG 3606240 – 2ª via SSDS/PB e CPF 095.328.654-11.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 20 de junho de 2022.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

DECRETO Nº 017/2022-GP.

DISPÕEM SOBRE: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO as festividades alusivas a São João, cujas datas, neste ano ocorrem na **quinta e sexta-feiras**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** no âmbito das repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias **23/06/2022**(quinta-feira) e **24/06/2022**(sexta-feira), alusivos as comemorações ao Santo São João.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente medida, a Unidade Mista de Saúde e o Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, que funcionarão durante todo o período junino, em regime de plantão, atendimento, no que lhes couber e competir.

Art. 2º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 21 de junho de

2022.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita